

1

Desafetação do TEMA 951 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1348636 e REsp 1348638 e REsp 1589069 e REsp 1595745)

Questão Submetida a julgamento: (a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.

Decisão: A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 23/6/2021, acolheu a questão de ordem para desafetar os recursos especiais apresentados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Afetado na sessão eletrônica iniciada em 09/05/2018 e finalizada em 15/05/2018 (Primeira Seção). (Paradigmas REsp 1589069/SP ; REsp 1348636/SP; REsp 1348638/SP ; REsp 1595745/SP)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição)

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 1167 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977547 e RESP 1964293)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Decisão: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra a liberdade pessoal; Ameaça; Violência Doméstica Contra a Mulher.

Andamento do
Processo

3

Publicação do Acórdão do TEMA 1111 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1937399 e RESP 1936665)

Questão Submetida a julgamento: Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

Tese firmada: (i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Acidente de Trânsito; Acidente de Trabalho.

Inteiro Teor

4

Trânsito em julgado do TEMA 1092 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1872759 e RESP 1891836 e RESP 1907397)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Tese firmada: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recuperação judicial e Falência; Crédito Tributário.

Inteiro Teor

5

Trânsito em julgado do TEMA 1139 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977180 e RESP 1977027)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

Tese firmada: "É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06."

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Condutas Afins.



Supremo Tribunal Federal:

- 2ª Turma valida apreensão de 695 kg de cocaína sem mandado de busca e apreensão

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Emenda que criou o filtro de relevância do recurso especial é tema do Entender Direito

[Leia Mais](#)

- Seminário Arguição de Relevância no Recurso Especial começa às 9h30, com transmissão ao vivo

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre remição da pena durante a pandemia

[Leia Mais](#)

- Podcast Rádio Decidendi destaca Tema 1.040 dos recursos repetitivos

[Leia Mais](#)

- Terceira Seção definirá natureza jurídica do crime de apropriação indébita previdenciária (Tema 1.166)

[Leia Mais](#)

- Anuência do comprador legitima cobrança de taxa de manutenção em loteamento antes da Lei 13.465/2017 (Tema 492)

[Leia Mais](#)

- Decisão que admitiu usucapião em loteamento irregular no DF é tema do programa Último Recurso (Tema 1.025)

[Leia Mais](#)

- STJ e AGU alinham estratégias para reduzir demandas previdenciárias na corte

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP